



TERMO DE REFERÊNCIA

nos termos do art. 6º, XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e
Artigos 32, 33 e 39 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

I - INTRODUÇÃO

Contratação da empresa **Amália Francisca de Vincenzo Produções - EPP, CNPJ nº 11.814.862/0001-74**, representando o violoncelista **Rafael Cesário Oliveira**, em artes **Rafael Cesário**, para participação como solista convidado no concerto "Espanha de Don Quixote", juntamente com a Orquestra Sinfônica de Santo André - OSSA, a realizar-se nos dias 24 de maio de 2025 às 19h30 e 25 de maio de 2025 às 11h, no Teatro Municipal Maestro Flávio Florence, como parte da Temporada 2025.

II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº. 14.133/2021

Contratação de apresentação musical, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
01		Contratação da empresa Amália Francisca de Vincenzo Produções - EPP, CNPJ nº 11.814.862/0001-74 , representando o violoncelista Rafael Cesário Oliveira , em artes Rafael Cesário , para participação no concerto "Espanha de Don Quixote" juntamente com a Orquestra Sinfônica de Santo André - OSSA	R\$ 2.500,00	Apresentação	02	R\$ 5.000,00

III.1 - DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço artístico especializado, por meio da representação do violoncelista Rafael Cesário, que participará, como solista convidado, do concerto "Espanha de Don Quixote", promovido pela Orquestra Sinfônica de Santo André.

O objeto descrito não se caracteriza como bem de luxo, pois não se trata de item supérfluo ou ostentatório, mas sim de um serviço cultural vinculado à programação oficial do município, com acesso gratuito à população e finalidade pública claramente definida: a realização de espetáculo de relevante valor institucional e simbólico.

Também não se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. A seleção do artista envolve critérios subjetivos de natureza estética, técnica e curatorial, como repertório, estilo interpretativo e compatibilidade com o programa artístico.



Portanto, trata-se de objeto de natureza singular e valor artístico específico, não suscetível à padronização, o que justifica sua contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A apresentação será realizada em duas apresentações:

1. 24/05/2025 (sábado), às 19h30
2. 25/05/2025 (domingo), às 11h
3. Local: Teatro Municipal Maestro Flávio Florence – Santo André - SP

Por tratar-se de aquisição com entrega única e imediata, sem geração de obrigações futuras, será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento ou Prestação de Serviço, conforme o Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item **“II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO”**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, “b” da Lei Federal nº. 14.133/2021

Conforme exposto no item 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação do violoncelista Rafael Cesário Oliveira (nome artístico: Rafael Cesário), representado pela empresa Amália Francisca de Vincenzo Produções – EPP, CNPJ nº 11.814.862/0001-74, é necessária para viabilizar a realização do concerto “Espanha de Don Quixote”, cuja proposta artística inclui a execução da obra Don Quixote, de Richard Strauss.

Trata-se de composição sinfônica de elevada complexidade técnica e estética, que exige a participação de um solista de violoncelo com domínio técnico avançado, experiência em repertório orquestral de grande porte e capacidade expressiva condizente com a função narrativa atribuída ao instrumento.

A contratação contribui, ainda, para o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Cultura (Lei Municipal nº 10.138/2019), ao valorizar a diversidade de linguagens artísticas e promover a cidadania cultural por meio de programações de excelência acessíveis ao público.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – Art. 6º, inciso XXIII, “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021

Conforme detalhado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo, a presente contratação tem por objeto a prestação de serviço artístico especializado, consistente na participação do violoncelista Rafael Cesário Oliveira (nome artístico: Rafael Cesário), representado pela empresa Amália Francisca de Vincenzo Produções - EPP, CNPJ nº 11.814.862/0001-74, como solista convidado da Orquestra Sinfônica de Santo André no concerto “Espanha de Don Quixote”.

O artista atuará na execução da obra Don Quixote, de Richard Strauss, nas apresentações programadas para os dias 24 de maio de 2025, às 19h30, e 25 de maio de 2025, às 11h, no Teatro Municipal Maestro Flávio Florence, como parte da Temporada 2025 da Sinfônica de Santo André.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, “d” da Lei Federal nº. 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

- 1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2 - Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo baixo valor da contratação e pelo baixo risco do serviço contratado.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Art. 6º, inciso XXIII, “e” 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes datas, horários e locais:

1. 24/05/2025 – sábado, às 19h30
2. 25/05/2025 – domingo, às 11h00
3. Local: Teatro Municipal Maestro Flávio Florence – Santo André - SP.

VII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de garantia pelas características próprias do serviço a ser prestado, da mesma forma não se aplica condições de manutenção ou em assistência técnica.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O violoncelista Rafael Cesário foi selecionado com base em curadoria técnico-artística da Orquestra Sinfônica de Santo André, considerando sua reconhecida atuação no cenário nacional da música de concerto, sua sólida formação acadêmica, sua trajetória como solista frente a importantes orquestras brasileiras e sua experiência em repertórios sinfônicos de elevada complexidade técnica e expressiva, conforme comprovado em folhas 39 a 58.

Sua formação inclui mestrado pela **Universidade de São Paulo (USP)** e aperfeiçoamento na França, no **Conservatoire Départemental du Val de Bièvre** – Paris, além de atuação destacada como membro do **Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo** e professor no **Instituto Baccarelli**. Como solista, apresentou-se à frente de orquestras como a **Orquestra Sinfônica do Paraná**, **Orquestra do Theatro São Pedro** e **Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo**.

Essas credenciais comprovam sua capacidade técnica e artística para integrar o concerto "*Espanha de Don Quixote*" na função de solista de violoncelo, em total alinhamento com o conceito curatorial do programa, que prevê a execução da obra *Don Quixote*, de Richard Strauss.

Dessa forma, a seleção será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição com critérios objetivos, assegurando a qualidade artística e o interesse público na execução do concerto.

X – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU



Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da



Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

7010.33.9039.2.189.01 – Projeto 7026 – Ficha 1439

Gestão/Unidade: Diretoria de Cultura – Orquestra Sinfônica de Santo André

Fonte de Recursos: 01

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Plano Interno: _____

XII - RESPONSÁVEIS

Santo André, 12 de abril de 2025

Lucinéia Gomes Barbosa

Encarregada de Palco II

I.F. 14.206-9

Secretaria de Cultura

MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA SECRETARIA – Art. 33, §2º do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

Com base nas especificações técnicas fundamentais previamente definidas pela área demandante, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso ambos previstos no termo de referência elaborado pelos técnicos identificados anteriormente, e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024, **APROVO** o conteúdo deste Termo de Referência.

Santo André, 12 de abril de 2025

Eliane Mendaña Diniz

Secretária de Cultura

IF: 57.400-7

Email: emdiniz@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: azediniz@uol.com.br